

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de Kit Lixeiras de Coleta Seletiva e Cones de Sinalização para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme especificação, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, descritos na forma abaixo:

1.1.1. Da Especificação e do Quantitativo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	409684	Kit Lixeiras de Coleta Seletiva, composto por 04 Lixeiras de 50 litros (4 cores), cada, para os materiais: Plástico, Papel, Vidro e Metal. Fabricadas em polipropileno de alta resistência, fixadas em estrutura metálica, medindo aproximadamente 184 cm de comprimento x 37 cm de largura x 114 cm de altura, pesando 21,5 kg. Indicado para área externa ou interna.	Unidade	02	R\$ 1.027,29	R\$ 2.054,58
02	460721	Cones de Sinalização Flexível, Emborrachado 75 cm, em material flexível (PVC) na cor laranja, resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, de acordo com às exigências da Norma ABNT, NBR 15.071, com 2 faixas refletivas, tipo colméia na cor branca, conforme Norma ABNT NBR 14.664, e soldadas eletronicamente ao cone. Base com dimensões mínimas de 40 cm x 40 cm, com 8 sapatas de apoio. No topo, orifício para encaixe do “porta-tudo” e duas aberturas laterais na parte superior para o uso de fita zebreada, corda ou corrente. Peso mínimo 3kg.	Unidade	60	R\$ 110,88	R\$ 6.652,80
VALOR TOTAL						R\$ 8.707,38

1.2. As medidas aproximadas terão intervalo de tolerância de 5% para mais ou para menos.

1.3. Os bens referenciados pelo presente Termo de Referência não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Ato da Presidência 040/2025 e Decreto nº 10.818/21, bem como possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Participarão exclusivamente deste procedimento as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEI’s, e sociedades cooperativas, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

1.5. O critério de julgamento será o menor preço por item.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Do Estudo Técnico Preliminar:

2.1.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração do estudo técnico preliminar (Art. 14, inciso I da IN 58/2022 do Ministério da Economia) e da análise de risco, nos termos do art. 72, I da lei 14.133/2021.

2.2. Da Fundamentação Legal

2.2.1. Este procedimento de contratação obedecerá às disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Ato da Presidência nº 23, de 18 de março de 2024, e suas alterações posteriores.

2.2.2. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo sendo substituído pela nota de empenho.

2.3. Da Contratação Direta:

2.3.1. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme estabelece o texto constitucional no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Em que pese a exigência constitucional, a Lei Geral de Licitações dispensa a contratação formal, permitindo que a Administração Pública possa contratar de forma direta, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.3.2. Nesse contexto, Ronny Charles Lopes de Torres evidenciou que “quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrática previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”¹.

2.3.3. A contratação em tela, se faz necessária para atender às necessidades estruturais e funcionais do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), promovendo a sustentabilidade ambiental, a segurança e a organização do fluxo de pessoas e veículos nas áreas internas e externas do órgão. Os modelos especificados apresentam características técnicas que garantem maior durabilidade e atendem às necessidades do Tribunal de Contas.

2.3.4. A dispensa de licitação para essa contratação está justificada pelo valor, conforme o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal procedimento quando o valor estimado da contratação não excede determinado limite, além disso a pesquisa de preços foi realizada conforme as normas estabelecidas, garantindo que os valores estão alinhados com o mercado.

2.3.5. Em razão da necessidade premente dos produtos a serem adquiridos, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão de valor, sem disputa.

2.4. Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

¹ TORRES. Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações Públicas Comentadas**. 14 ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

2.4.1. A presente contratação está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual 2025, publicado no portal da transparência deste Tribunal de Contas, nos termos do 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A solução encontrada mais viável para o atendimento da presente solicitação é a aquisição de Kit de Lixeiras de Coleta Seletiva e Cones de Sinalização, especificados no subitem 1.1.1 deste Termo, através do processo de dispensa de licitação decorrente do seu baixo valor, considerando ainda, que o Tribunal de Contas não possui atualmente Contrato ou Ata de Registro de Preços vigente, com os produtos descritos, para atender a referida demanda.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. É de responsabilidade da contratada todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

4.2. Da Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos.

4.2.1.2. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

4.2.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na confecção dos materiais.

4.2.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2.1.5. Os produtos utilizados devem atender às normas ambientais vigentes.

4.3. Da Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho, emitida pelo Tribunal de Contas, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pelo Fornecedor, devendo ser motivada e pertinente, e aceita pela Administração.

5.1.2. O frete para a entrega dos equipamentos estará às expensas da(s) empresa(s) vencedora(s).

5.1.3. O Fornecedor deverá entrar em contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 7 às 13 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega dos produtos.

5.1.4. Os produtos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Nota de empenho/Ordem de Fornecimento deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, localizado no Bloco “A” do Subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Palácio “Governador. Augusto Franco”, na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N — Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco”, Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe.

5.1.5. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.6. Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

5.2. Das Condições de Recebimento dos Produtos

5.2.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, os produtos objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

5.2.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

5.2.1.2. Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos produtos ficarão a cargo do Setor de Almoxarifado do Tribunal de Contas, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal.

5.2.3. O recebimento provisório será feito quando da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compreendendo ainda, dentre outras, as seguintes verificações:

5.2.3.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações do item 1.1.1 deste Termo de Referência e estar de em conformidade com a Nota de Empenho, além de estar acompanhado com o documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

5.2.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

5.2.5. O atesto do recebimento registrado em canhoto da Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

5.2.6. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, através do Setor de Almoxarifado, devendo conferir os materiais descritos na Nota Fiscal com as amostras apresentadas, satisfeitas as condições abaixo:

5.2.6.1. Correspondência da marca/modelo do material cotado, com o indicado na Nota Fiscal e na proposta da licitante vencedora.

5.2.6.2. Compatibilidade do produto entregue com as especificações constantes do subitem 1.1.1 deste Termo.

5.2.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitário e total.

5.2.7. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.2.8. Verificado algum defeito de fabricação nos produtos, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que o mesmo proceda à substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação expedida pelo Tribunal de Contas.

5.2.8.1. O Fornecedor poderá solicitar prorrogação do prazo acima, mediante solicitação devidamente fundamentada ao Tribunal de Contas e aceita pela Administração.

5.2.9. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo e da licitação, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(as) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE/SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.3. Da Garantia dos Produtos

5.3.1. O prazo de garantia do objeto do presente Termo de Referência será conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, vinculando-se à Contratada a garantia ofertada na proposta.

5.4. Das Obrigações das Partes:

5.4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Contas deverá:

5.4.1.1. Receber os materiais e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

5.4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o fornecedor entregar em desconformidade com as especificações constantes do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

5.4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Termo, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo fornecedor ou por seus empregados quando da entrega dos materiais.

5.4.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo fornecedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

5.4.1.5. Notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

5.4.1.6. Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às dependências do Tribunal para entrega do objeto.

5.4.1.7. Proceder à conferência da Nota Fiscal/Fatura, atestando no corpo da mesma, a entrega do material.

5.4.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do produto ao fornecedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

5.4.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4.1.10. Designar o Fiscal da Contratação, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do material, cuja gestão ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais.

5.4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do Fornecedor:

5.4.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e da proposta de preços, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.4.2.2. Efetuar a entrega do material em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Nota de Empenho emitida por este Tribunal

5.4.2.3. Fornecer o produto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

5.4.2.4. Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, cabendo ao fornecedor providenciar a reposição, em no máximo 02 (dois) dias, sem ônus para o Tribunal de Contas.

5.4.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos produtos, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado no fornecimento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.4.2.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

5.4.2.7. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega dos produtos, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão da entrega do objeto contratado.

5.4.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Tribunal de Contas.

5.4.2.9. Dar ciência ao Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.

5.4.2.10. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

5.4.2.11. Comunicar ao Tribunal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a entrega dos produtos no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021.

5.4.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.4.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133, de 2021.

5.4.2.14. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

5.4.2.15. Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a(s) empresa(s) contratada(s), considerando-se nela transcrita o item constante deste Termo de Referência, conforme tabela do subitem 1.1.1 deste Termo.

6.2. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 11 deste Termo.

6.3. A gestão da contratação será realizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais e a fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos será realizada pelo Setor de Almoxarifado ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

6.5. O Fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

6.6. O atesto de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

6.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

6.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao Fornecedor.

6.7.2. Solicitar ao Fornecedor, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

6.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do produto.

6.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

6.8. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades constantes neste Termo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei n. 14.133/2021).

7.1. Do Pagamento:

7.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar, após o fornecimento dos materiais objeto deste Termo, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

7.1.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto contratado.

7.1.4. Para o pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando ao fornecedor a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

7.1.10. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 7.1.4 deste Termo, sem os quais não será possível a inclusão do fornecedor nas listas classificatórias de fornecedores.

7.1.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

7.1.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do fornecedor.

7.1.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.14. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = (TX) / 365$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

7.1.16. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Da seleção do Fornecedor:

8.1.1. O Fornecedor dos produtos será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em razão de valor, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo menor preço por item respeitando as quantidades do subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

- 8.1.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.
- 8.1.3. O fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.
- 8.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.1.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 8.1.7. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço, conforme exposto no subitem 1.5 deste Termo.

8.2. Das Exigências De Habilitação:

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.1. SICAF.

8.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).

8.2.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2.1.6. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

8.2.1.7. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.2.1.2., 8.2.1.3, 8.2.1.4 e 8.2.1.5., acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também do seu sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Da Habilitação Jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.6. Dos Documentos Complementares:

8.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O valor total estimado da contratação, objeto deste Termo de Referência, será de R\$ 8.707,38 (oito mil setecentos e sete reais e trinta oito centavos), conforme valor disposto na tabela do subitem 1.1.1 deste Termo.

9.2. A justificativa da pesquisa de preço realizada consta demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preço, apêndice do DFD.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021).

10.1. A despesa orçamentária decorrente do fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá por meio do Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Outras Despesas Correntes, Funcional Programática 1.02101.01.032.0038.0465.0000 - Controle Legal da Administração Pública, Fonte de Recurso 1500.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto.

b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- c) der causa à inexecução total da contratação.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do objeto.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado no fornecimento do objeto do contratado, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do fornecimento contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O Fornecedor, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o Fornecedor deverá:

12.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

12.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com o Fornecedor, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.2.1. Caso o Fornecedor seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.2.2. O Fornecedor deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Fornecedor, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do Fornecedor.

12.2.3. O Fornecedor será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Fornecedor de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, serão realizados de forma integral.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os materiais no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2025.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviços Gerais